

IBS e CBS

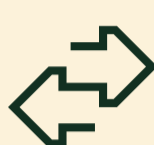
Hipóteses de não incidência

A **Reforma Tributária**, aprovada com a publicação da **Lei Complementar nº 214/2025**, estabeleceu, no art. 6º e seus incisos, situações nas quais a Contribuição Social sobre Bens e Serviços (**CBS**) e o Imposto sobre Bens e Serviços (**IBS**) **não incidem**



A não incidência sobre determinadas operações visa evitar a **dupla tributação**

Transações não oneradas



Transferência de bens

Entre estabelecimentos do mesmo contribuinte, (observada a obrigatoriedade de emissão de documento fiscal eletrônico)



Rendimentos financeiros

Exceto quando incluídos na base de cálculo no regime específico de serviços financeiros



Baixa, liquidação e transmissão

de participação societária



Transmissão de bens

em fusão, cisão e incorporação e devolução de capital



Exceto na transmissão para sócio ou acionista que não seja contribuinte no regime regular, por devolução de capital, dividendos in natura ou de bens cuja aquisição tenham permitido a apropriação de créditos pelo contribuinte



Recebimento de dividendos e juros

Sobre capital próprio, de juros ou remuneração ao capital pagos pelas cooperativas e os resultados de avaliação de participações societárias



Repasse a associados de cooperativas

Dos valores decorrentes de operações especificadas e à distribuição em dinheiro das sobras por sociedade cooperativa aos associados



Operações com títulos ou valores mobiliários

Exceto nas situações previstas no regime específico de serviços financeiros



Doação sem contraprestação

Doação de bens ou serviços onde não ocorre qualquer forma de retorno para o doador



Fornecimento de serviços por pessoas físicas

em decorrência de:

- relação de emprego com o contribuinte
- atuação como administradores ou membros de conselhos de administração e fiscal e comitês de assessoramento do conselho de administração do contribuinte previstos em lei



Transferências de recursos públicos para organizações sem fins lucrativos

por meio de termos de fomento ou colaboração, acordos de cooperação, termos de parceria ou execução descentralizada, contratos de gestão ou repasse, subvenções, convênios e demais instrumentos celebrados pela administração pública direta, por autarquias e por fundações públicas



Destinação de recursos por sociedade cooperativa

Para os fundos previstos no art. 28 da Lei nº 5.764/1971:

- Fundo de Reserva** destinado a reparar perdas e atender ao desenvolvimento de suas atividades;
- Fundo de Assistência Técnica, Educacional e Social**, destinado a prestação de assistência aos associados, seus familiares e, quando previsto nos estatutos, aos empregados da cooperativa.

Assim como à reversão dos recursos de tais reservas